CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 996, DE 2020

(Do Sr. Gil Cutrim)

EMENDA Nº - PLEN

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 996, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo suprimido exige que os municípios arquem com os custos de implantação de infraestrutura básica e de redes de energia elétrica dos empreendimentos a serem financiados. Ocorre que por qualquer parâmetro que se use, a situação financeira geral dos municípios brasileiros é grave. Ainda que exista uma variação considerável nas finanças das prefeituras e dos governos estaduais, o cenário global é de receitas em queda (por causa da redução da atividade econômica) e de orçamentos fortemente comprometidos com folhas de pessoal e pagamentos de encargos financeiros, entre eles, a dívida com a própria União que se agravou com a pandemia de COVID-19.

Ainda por legislação a provisão de energia elétrica é um serviço público federal, sobre o qual o município não tem qualquer poder. Além disso, a medida resultaria na

valorização das glebas a serem adquiridas, pois a futura implantação de infraestrutura será capitalizada no preço do imóvel. Por fim, essa regra pressupõe a construção de empreendimentos em áreas carentes de infraestrutura, quando a melhor política a ser adotada envolve o aproveitamento de lotes ociosos já dotados de infraestrutura e a renovação de edificações deterioradas.

Diante do exposto, apresento a emenda em tela.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

Gil Cutrim

Deputado Federal - MA